

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso n.º 67/92

Por ordem superior se torna público que os Governos de Angola e do Brasil depositaram junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, respectivamente em 10 e 24 de Janeiro de 1992, os instrumentos de adesão ao Pacto Internacional Relativo aos Direitos Económicos, Sociais e Culturais e ao Pacto Internacional Relativo aos Direitos Cívicos e Políticos, ambos adoptados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de Dezembro de 1966.

Em 10 de Fevereiro de 1992, Angola aderiu ainda ao Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional Relativo aos Direitos Cívicos e Políticos, adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de Dezembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 28 de Abril de 1992. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

Aviso n.º 68/92

Por ordem superior se faz público que o Governo da Argélia denunciou, em 2 de Janeiro de 1992, a Convenção sobre a Nomenclatura para a Classificação das Mercadorias nas Pautas Aduaneiras e anexo, concluídos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Conforme as disposições do artigo XIV (a) da dita Convenção, a denúncia produzirá efeitos para a Argélia a partir de 2 de Janeiro de 1993.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 28 de Abril de 1992. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

Aviso n.º 69/92

Por ordem superior se faz público terem os Governos da República de Djibouti e da República Federativa Checa e Eslovaca depositado o instrumento de adesão, em 7 e 28 de Fevereiro de 1992, respectivamente, à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, concluída em Washington em 3 de Março de 1973.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 27 de Abril de 1992. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

Aviso n.º 70/92

Por ordem superior se torna público que Portugal depositou junto do Governo Francês, em 6 de Abril de 1992, o instrumento de ratificação da Emenda à Convenção de 22 de Novembro de 1928, adoptada pela Assembleia Geral do Bureau International des Expositions em 31 de Maio de 1988, aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 10/92, publicado no *Diário da República*, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1992.

Em 6 de Abril de 1992, tinham ratificado esta Emenda os seguintes países: Noruega, Rússia Bielorrússia, Coreia, México, Bélgica, França, Finlândia, Hungria, Austrália, Espanha, Reino Unido, Canadá, Países Baixos, República Federativa Checa e Eslovaca, Nicarágua, Mónaco, Áustria, Suécia, Itália e Alemanha.

A Emenda de 31 de Maio de 1988 entrará em vigor logo que quatro quintos dos Estados membros do Bureau International des Expositions a ratifiquem.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 29 de Abril de 1992. — O Director de Serviços de Assuntos Multilaterais, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Decreto-Lei n.º 87/92**

de 14 de Maio

Revestindo os Correios e Telecomunicações de Portugal (CTT) a natureza de empresa pública e sendo certo que é preocupação do Governo reduzir a dimensão do sector empresarial do Estado e também reforçar a preparação do sector das comunicações para a concorrência interna e externa, na sequência das recentes medidas legislativas nacionais, bem como da legislação comunitária, importa proceder à sua transformação de empresa pública em sociedade anónima.

Pelo presente diploma altera-se, assim, a natureza jurídica dos correios e telecomunicações de Portugal (CTT), E. P., convertendo-os em pessoa colectiva de direito privado, com o estatuto de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos.

Com efeito, é esta a melhor forma de organização e gestão, que permitirá aos CTT continuar a preparar, progressivamente e com a prudência que todo o processo requer, a separação, em duas empresas distintas, dos serviços que presta nas áreas fundamentais dos correios e das telecomunicações.

Tais serviços serão objecto de contratos de concessão, a celebrar com as respectivas empresas, visando a prestação, com a qualidade que o público merece e o serviço exige, bem como de forma rentável, dos serviços públicos que lhes forem cometidos.

Foi ouvida a Comissão de Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações de Portugal (CTT), E. P. Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal (CTT), criada pelo